



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0000720240226000100

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação de aquisição de vasilhames e recargas de gás de cozinha para atender as demandas da rede de ensino do município de Ubajara-CE atende a uma necessidade fundamental para a operacionalização adequada das atividades de alimentação escolar. Esta contratação possui caráter essencial, pois é imprescindível para o funcionamento das cozinhas das escolas públicas municipais que preparam diariamente as refeições dos estudantes, contribuindo para a nutrição adequada e conseqüente melhor aprendizado.

Compreende-se que a presença de uma fonte de energia segura e contínua para o preparo dos alimentos é tão importante quanto a própria aquisição de gêneros alimentícios. Sem o suprimento adequado de gás de cozinha, as atividades culinárias nas unidades escolares seriam inviabilizadas, o que causaria interrupções no atendimento da alimentação dos alunos e prejudicaria o cumprimento dos objetivos do programa de alimentação escolar.

Adicionalmente, a falta de condições adequadas para o preparo das refeições pode ensejar a utilização de métodos alternativos menos seguros e menos eficientes, comprometendo a qualidade da alimentação que é oferecida aos alunos e aumentando o risco de acidentes. Portanto, a disponibilidade de gás de cozinha em quantidade suficiente e com regularidade é fundamental para assegurar a continuidade e eficiência do serviço de alimentação.

O correto armazenamento e manuseio dos vasilhames e recargas de gás são de suma importância para a segurança da comunidade escolar, reduzindo os riscos de incidentes relacionados à sua manipulação inadequada. A escolha de um fornecedor que atenda a todas as regulamentações e ofereça um produto seguro e confiável é de interesse público, já que resguarda a integridade dos alunos, professores e funcionários da rede de ensino do município de Ubajara-CE.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Educação	Antônia Angela Nepomuceno Pereira

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos da contratação é um passo fundamental para garantir que a solução escolhida atenda às necessidades do município de Ubajara-CE de maneira eficaz, eficiente e sustentável. Nessa perspectiva, estabelecem-se critérios e práticas de sustentabilidade, respeitando legislações e regulamentações pertinentes e assegurando qualidade e desempenho adequados dos bens a serem fornecidos.

- Requisitos Gerais:
 - Os vasilhames e recargas de gás de cozinha devem cumprir todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
 - Os produtos devem apresentar estabilidade, segurança e adequada relação custo-benefício.
 - Os fornecedores devem garantir a disponibilidade de entrega dos produtos conforme as quantidades e prazos estipulados.
- Requisitos Legais:
 - Conformidade com a Portaria ANP nº 47/1999 que regulamenta condições técnicas e de segurança para o GLP (Gás Liquefeito de Petróleo).
 - Atendimento às legislações vigentes relacionadas ao transporte e armazenamento de materiais inflamáveis.
 - Os fornecedores deverão possuir todas as licenças e autorizações exigidas para a comercialização e distribuição do GLP.
- Requisitos de Sustentabilidade:
 - Priorização de produtos que promovam a menor geração possível de resíduos e que sejam recicláveis ou reutilizáveis ao fim do ciclo de vida.
 - Incentivo a fornecedores que apresentem programas de logística reversa ou compensação ambiental.
 - Preferência por fornecedores que demonstrem práticas de redução de emissões de gases de efeito estufa e uso racional de recursos naturais em seus processos produtivos.
- Requisitos da Contratação:
 - Vasilhames certificados pelo INMETRO e em conformidade com as especificações técnicas e de segurança.
 - Recargas de gás que atendam à qualidade especificada pela ANP, sem possibilidade de adulteração.
 - Capacidade dos fornecedores de realizar entregas diárias nas unidades

escolares, em vista da ausência de um almoxarifado central na Prefeitura.

- Prova de capacitação técnica e operacional para atender a demanda do município de Ubajara-CE.

Para atender de forma abrangente e eficiente a necessidade da rede de ensino do município de Ubajara-CE, os requisitos selecionados consideram a essencialidade do serviço de fornecimento de vasilhames e recargas de gás de cozinha. Dessa forma, garante-se que a futura contratação contribua para o funcionamento adequado das unidades escolares, sem restrições excessivas que possam comprometer a competitividade do certame. Opta-se por privilegiar a qualidade, a segurança, a responsabilidade ambiental e a capacidade de fornecimento dos licitantes, afastando-se quaisquer exigências supérfluas que possam restringir indevidamente o caráter competitivo da licitação.

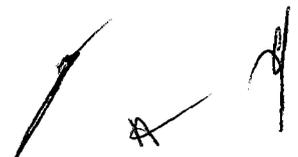
4. Levantamento de mercado

Para atender à necessidade de aquisição de vasilhames e recargas de gás de cozinha para as unidades escolares do município de Ubajara-CE, foram consideradas as seguintes principais soluções de contratação junto aos fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor, que envolve o processo de aquisição diretamente com empresas que forneçam os produtos requisitados, sem intermediários;
- Contratação através de terceirização, onde os serviços de fornecimento e manutenção dos vasilhames e recarga de gás são realizados por uma empresa terceira especializada no ramo;
- Formas alternativas de contratação, que podem incluir a utilização de tecnologias e inovações no processo de fornecimento e recarga, como sistemas de gestão logística integrados, que otimizam as entregas e controlam o consumo;
- Consórcios de compras públicas, permitindo a colaboração entre diferentes órgãos para obter melhores condições de negociação e economia de escala;
- Contratação por sistema de registro de preços, com atas de registro que garantem preços e fornecimento ao longo de um período determinado, respeitando a demanda e oscilações do mercado.

Avaliando as necessidades específicas da contratação em questão, de acordo com a análise das condições locais, requisitos de segurança e armazenamento, frequência de uso e urgência de entrega das recargas de gás, a solução mais adequada para atender às demandas seria a contratação direta com o fornecedor, considerando:

- A flexibilidade nos prazos e quantidades de entrega, permitindo adaptação às necessidades específicas de cada unidade escolar;
- A possibilidade de negociação direta de preços e condições, visando obter a



- melhor relação custo-benefício;
- A facilitação da gestão de contratos e do controle de qualidade do gás e dos vasilhames;
- O estabelecimento de canais diretos de comunicação com o fornecedor, o que simplifica processos de assistência técnica e manutenção.

A contratação direta possibilitará um contato próximo e ágil com os fornecedores, essencial para a garantia de um atendimento eficiente e adaptado às particularidades do entorno das unidades escolares do município de Ubajara-CE.

5. Descrição da solução como um todo

Com base na análise aprofundada das necessidades da rede de ensino do Município de Ubajara-CE e após o devido levantamento de mercado conforme estabelece a Lei 14.133, conclui-se que a aquisição de vasilhames e recargas de gás de cozinha é a solução mais adequada para atender de forma eficiente e contínua às exigências de preparo de alimentação nas unidades escolares. A escolha por esta modalidade de suprimento alinha-se aos princípios da eficiência e da economicidade, atendendo ao interesse público e garantindo a execução dos serviços educacionais com a qualidade necessária.

- A solução prevê a aquisição de vasilhames adequados às normativas nacionais de segurança, bem como recargas de gás de cozinha (GLP) de 13 kg, que são essenciais para o funcionamento das cozinhas escolares.
- Os vasilhames providos com válvulas de segurança e em conformidade com a Portaria ANP nº 47/1999 garantem a integridade do produto e a segurança no manuseio.
- A legislação vigente, aliada às práticas de mercado, direciona para a necessidade de serviços de fornecimento que incluam tanto os vasilhames quanto as recargas regulares de gás, considerando que a rede de ensino não possui infraestrutura de almoxarifado para armazenamento em grande escala.
- Optou-se pela não adoção do sistema de registro de preços, em conformidade com a análise de viabilidade prevista na Lei 14.133, o que, para o contexto atual do Município de Ubajara-CE, mostrou-se mais vantajoso.
- A regionalização da aquisição, com entregas diretamente nas escolas, é justificada pela ausência de um almoxarifado central, o que elimina a necessidade de operações logísticas intermediárias e reduz riscos associados ao transporte e armazenamento de produtos inflamáveis.

Evidencia-se, portanto, que a solução proposta para a contratação é a mais eficiente e adequada disponível no mercado, obedecendo às diretrizes e fundamentos da Lei 14.133, que prioriza a seleção de propostas capazes de atender às necessidades do serviço público de maneira íntegra e eficaz, gerando resultados benéficos tanto



econômicos quanto sociais para o Município de Ubajara-CE.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a compra dos referidos materiais foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	RECARGA DE GÁS DE COZINHA PARA USO DOMÉSTICO COM 13KG, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, CONDIÇÕES DE ACORDO COM A PORTARIA 47 DE 24/23/1999 ANP,	1.320,000	Unidade
Especificação: RECARGA DE GÁS DE COZINHA PARA USO DOMÉSTICO COM 13KG, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, CONDIÇÕES DE ACORDO COM A PORTARIA 47 DE 24/23/1999 ANP,			
2	BOTIJÃO PARA GÁS DE COZINHA DOMÉSTICO COM CAPACIDADE PARA ACONDICIONAR 13 KG DE GÁS . PARA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO	50,000	Unidade
Especificação: BOTIJÃO PARA GÁS DE COZINHA DOMÉSTICO COM CAPACIDADE PARA ACONDICIONAR 13 KG DE GÁS . PARA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	RECARGA DE GÁS DE COZINHA PARA USO DOMÉSTICO COM 13KG, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, CONDIÇÕES DE ACORDO COM A PORTARIA 47 DE 24/23/1999 ANP,	1.320,000	Unidade	110,50	145.860,00
Especificação: RECARGA DE GÁS DE COZINHA PARA USO DOMÉSTICO COM 13KG, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, CONDIÇÕES DE ACORDO COM A PORTARIA 47 DE 24/23/1999 ANP,					
2	BOTIJÃO PARA GÁS DE COZINHA DOMÉSTICO COM CAPACIDADE PARA ACONDICIONAR 13 KG DE GÁS . PARA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO	50,000	Unidade	231,00	11.550,00
Especificação: BOTIJÃO PARA GÁS DE COZINHA DOMÉSTICO COM CAPACIDADE PARA ACONDICIONAR 13 KG DE GÁS . PARA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 157.410,00 (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e dez reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a análise do objeto da contratação, que envolve a aquisição de vasilhames e recargas de gás de cozinha para a rede de ensino do município de



Ubajara-CE, e considerando os preceitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021, optou-se pelo não parcelamento da solução, em face das seguintes justificativas:

- A necessidade de otimização logística, onde a entrega centralizada promove o melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis, conforme indica o art. 40, inciso III, que versa sobre as condições de guarda e armazenamento apropriadas para evitar a deterioração dos materiais.
- A eficiência administrativa, prevista no art. 5º, onde um contrato único permite uma gestão mais simplificada e direta, eliminando a complexidade e os custos administrativos de vários contratos simultâneos.
- O princípio da economicidade, destacado no art. 23, demonstrado através do potencial de economia de escala, obtendo-se preço mais vantajoso em uma aquisição centralizada, em vez de diversas aquisições parceladas que poderiam levar a uma elevação no custo unitário do produto.
- A exigência legal de observar as peculiaridades do mercado local e buscar sempre o melhor aproveitamento dos recursos públicos, em conformidade com o § 2º do art. 40, que trata do aproveitamento das peculiaridades do mercado local para promover a economicidade.
- O objetivo de assegurar o fornecimento contínuo e eficiente aos diversos pontos de entrega, em linha com o art. 40, inciso III, que trata da determinação das quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis.

Portanto, considerando as especificidades do objeto e os princípios norteadores da Lei 14.133/2021, avalia-se que o não parcelamento da aquisição dos vasilhames e recargas de gás de cozinha apresenta-se como a abordagem mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, tanto do ponto de vista econômico quanto operacional.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Verifica-se que o processo de aquisição de vasilhames e recargas de gás de cozinha para atender as demandas da rede de ensino do município de Ubajara-CE está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade Prefeitura Municipal de Ubajara, para o exercício financeiro em curso. A inclusão deste processo no Plano foi orientada pela necessidade de suprir de forma contínua e adequada a rede de ensino municipal, viabilizando a preparação de refeições no ambiente escolar e garantindo, assim, o atendimento às exigências nutricionais e sanitárias dos estudantes.

O processo foi concebido considerando a previsão orçamentária para o exercício financeiro vigente, assegurando que os recursos estariam disponíveis para a contratação, e foi incluído no Plano de Contratações após análise e confirmação de sua relevância estratégica para o serviço público prestado pela rede de ensino. Dessa forma, a execução deste processo de licitação coaduna-se com os objetivos prioritários



estabelecidos pela Administração Pública Municipal, garantindo assim a conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade, conforme preconiza o Art. 40 da Lei 14.133/21.

10. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a aquisição de vasilhames e recargas de gás de cozinha para a rede de ensino de Ubajara-CE são pautados nos objetivos da Lei 14.133 de abril de 2021, que visa garantir a seleção da proposta mais vantajosa e assegurar a devida execução contratual. Neste sentido, espera-se:

- Adequação do suprimento de gás de cozinha às necessidades nutricionais dos alunos da rede de ensino municipal, garantindo refeições preparadas diariamente e em condições apropriadas;
- Atendimento contínuo e ininterrupto das demandas das unidades escolares, evitando prejuízos ao calendário educacional e às atividades de alimentação;
- Conformidade com os padrões de segurança e as especificações técnicas estabelecidas pela legislação vigente, incluindo as normas da ANP, garantindo o armazenamento e manuseio adequados dos vasilhames e recargas de gás;
- Otimização dos recursos públicos por meio da aquisição planejada, considerando a relação custo-benefício e a obtenção de preços justos e compatíveis com o mercado;
- Contribuição para o desenvolvimento sustentável e a responsabilidade socioambiental, levando em conta os impactos ambientais e a implementação de práticas que minimizem tais impactos;
- Fomento à competitividade e à isonomia no processo licitatório, permitindo a participação ampla dos fornecedores qualificados, em conformidade com o princípio da igualdade;
- Fortalecimento do ensino público municipal com a garantia de infraestrutura apropriada para a preparação das refeições escolares, melhorando a qualidade do ambiente educacional e contribuindo para o desempenho e bem-estar dos alunos.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir a efetivação da contratação de vasilhames e recargas de gás de cozinha e o atendimento das demandas da rede de ensino do município de Ubajara-CE, serão adotadas as seguintes providências detalhadas:

1. Designação de equipe técnica responsável:
 - Selecionar e nomear, formalmente, uma equipe técnica com conhecimento especializado para a fiscalização e gestão do contrato de fornecimento.



- Realizar treinamentos necessários para habilitar a equipe técnica no gerenciamento das operações e procedimentos de segurança com o gás de cozinha.
- 2. Elaboração de um cronograma de entregas:
 - Definir um cronograma em concordância com as necessidades específicas de cada unidade escolar, contemplando frequência e prazos para entregas regulares de vasilhames e recargas.
- 3. Desenvolvimento de um plano de contingência:
 - Desenvolver planos de contingência para garantir o fornecimento contínuo em situações de urgência ou imprevistos.
- 4. Verificação do cumprimento de requisitos de segurança:
 - Estabelecer processos de inspeção para assegurar o atendimento a todos os requisitos de segurança e armazenamento especificados para os vasilhames e recargas de gás.
 - Implementar protocolos de segurança em todas as escolas para o manuseio apropriado dos vasilhames de gás;
- 5. Estabelecimento de comunicação eficaz:
 - Instituir canais de comunicação direta entre a administração escolar, a equipe técnica e o fornecedor, para reporte de problemas e solicitação de suporte técnico.
- 6. Criação de um sistema de monitoramento e avaliação:
 - Implementar sistemas para o monitoramento do consumo e a avaliação da performance do fornecedor, bem como da qualidade dos vasilhames e do gás de cozinha.
 - Realizar auditorias periódicas para assegurar a conformidade com o contrato estabelecido.
- 7. Preparação de termos aditivos:
 - Preparar normativas para a realização de termos aditivos ao contrato, caso haja necessidade de ajustes durante a execução contratual.
- 8. Procedimento para renovação ou nova licitação:
 - Antecipar o processo de planejamento para a renovação do contrato ou a realização de uma nova licitação, assegurando a continuidade do fornecimento sem interrupções.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Em conformidade com as determinações legais estabelecidas na Lei 14.133 de 2021, faz-se necessária uma análise criteriosa sobre a conveniência e oportunidade da adoção do sistema de registro de preços na contratação de bens e serviços pela Administração Pública. Na situação específica de aquisição de vasilhames e recargas de gás de cozinha para atender as demandas da rede de ensino do Município de Ubajara-CE, concluiu-se pela não adoção desse sistema com base nos seguintes fundamentos:

- A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 40, elege o sistema de registro de preços como uma das ferramentas possíveis para o planejamento de compras da Administração Pública, contudo, observa-se que tal instrumento não se revela vantajoso para todas as situações.
- A demanda por vasilhames e recargas de gás foi determinada como sendo específica e quantificada, o que reduz a flexibilidade necessária para a eficiência do registro de preços, que é mais benéfico em contextos onde a frequência e quantidade de consumo são incertas (Art. 82).
- O artigo 83 da Lei destaca que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, o que implica uma natureza de elasticidade contratual que não é prioritária para o caso em apreciação, uma vez que a obrigação de fornecer vasilhames e recarga de gás para as escolas é um compromisso contínuo e previsível.
- O Art. 85 condiciona o uso do sistema de registro de preços a necessidades permanentes ou frequentes, situando-se melhor para itens de consumo constante e genérico, ao contrário da contratação em questão, que requer entregas planejadas e sistemáticas, de acordo com o calendário escolar e a utilização previsível nas escolas do município.
- Com base na análise do artigo 86, o volume total das aquisições de vasilhames e recargas de gás não justificaria a complexidade e gestão envolvida no procedimento de intenção de registro de preços dado o conhecimento das necessidades exatas do município.
- Além disso, o próprio Art. 24 permite que o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, garantindo competitividade na licitação sem necessariamente revelar os valores estimados, o que se alinha com a proposta de licitação direta, objetivando a economia para a Administração.

Portanto, considerando os aspectos técnicos, econômicos e a natureza específica da demanda do município, optou-se por não aderir ao registro de preços, conduzindo a licitação de forma a garantir a aquisição direta que melhor se alinha ao interesse público, promovendo a eficiência e a economicidade sem comprometer a adequada prestação do serviço de alimentação escolar.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelecido pela nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, especificamente em seu artigo 15, há situações em que a participação de empresas em forma de consórcio é permitida, observadas certas normas e condições. Entretanto, para o objeto específico da contratação em questão – Aquisição de vasilhames e recargas de gás de cozinha para atender as demandas da rede de ensino do município de Ubajara-CE –, optou-se pela vedação da participação de empresas sob a forma de consórcios, fundamentando tal decisão nos seguintes pontos:

- A natureza do objeto contratado não exige a capacidade técnica ou financeira associada aos consórcios de empresas, tendo em vista que os bens a serem fornecidos não demandam complexidade na entrega ou execução que justifique tal associação;
- A gestão da contratação e a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais tornam-se mais simplificadas e diretas sem a participação de consórcios, otimizando a administração do contrato pela Prefeitura Municipal de Ubajara;
- Considerando a regionalização da aquisição dos vasilhames e recargas de gás, visando entregas diárias devido à ausência de almoxarifado municipal, a participação de consórcios poderia apresentar dificuldades logísticas adicionais e desnecessárias;
- Promove-se, assim, a competitividade entre fornecedores individuais, potencializando a obtenção de melhores preços e condições para a Administração Pública;
- Além disso, a vedação se alinha aos princípios da eficiência e celeridade, evitando a burocracia adicional que naturalmente acompanha a gestão de consórcios, conforme os ditames do Art. 5º da Lei 14.133/2021.

Diante destas considerações, conclui-se pela não permissão de participação de empresas em forma de consórcio neste processo licitatório, objetivando assegurar a lisura e a simplicidade do certame, em conformidade com o princípio da eficiência que rege a Administração Pública.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

No contexto da aquisição de vasilhames e recargas de gás de cozinha para atender às demandas da rede de ensino do Município de Ubajara-CE, diversos impactos ambientais podem ser associados ao armazenamento e manuseio desses produtos. A Lei 14.133/2021 estabelece em seu Art. 18, inciso XII, a responsabilidade da Administração em descrever possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras em contratações públicas. A seguir, listamos os impactos e medidas associadas a este processo de aquisição:

- Emissões atmosféricas: O transporte e a recarga podem resultar em emissões de gases que afetam a qualidade do ar. A mitigação incluirá a seleção de fornecedores que utilizem veículos com baixa emissão de poluentes e que sigam as regulamentações de controle de emissões vigentes.
- Contaminação do solo e água: Vazamentos acidentais durante o armazenamento ou transporte podem levar à contaminação. Para mitigar esse risco, será necessário o uso de áreas de contenção secundária e procedimentos de emergência adequados.
- Uso ineficiente de recursos: A utilização e descarte impróprios dos vasilhames



podem levar à degradação de recursos metálicos. A adoção de políticas de reutilização e reciclagem dos vasilhames, assim como a concessão de preferência para fornecedores que ofertem produtos com maior vida útil será uma medida mitigadora relevante.

- Impactos de ruído: Atividades de carga e descarga podem aumentar os níveis de ruído local. Será estabelecido um horário adequado para essas operações, minimizando o impacto para a comunidade escolar e vizinhança.

No que concerne à gestão desses impactos ambientais, as unidades escolares onde ocorrerá o armazenamento e uso dos vasilhames serão instruídas sobre as melhores práticas de manejo e segurança. Também será providenciada formação específica para responsáveis pelo manuseio desses insumos, conforme previsto no Art. 7º, incisos II e III, o qual estipula que os agentes públicos envolvidos em licitações e contratos devem ter a qualificação necessária para a execução de suas funções. Toda a gestão ambiental será alinhada ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, conforme exigência do Art. 5º e Art. 12 da Lei 14.133.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

A contratação para aquisição de vasilhames e recargas de gás de cozinha destinada a atender as demandas da rede de ensino do município de Ubajara-CE é considerada viável e razoável, fundamentada nos princípios e jurisprudências estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, assim como nas diretrizes da eficiência, economicidade e busca pelo interesse público.

- A necessidade imperiosa de garantir o funcionamento adequado das unidades de ensino municipal, bem como a saúde e segurança dos alunos e profissionais da educação, justifica a contratação e está em consonância com o princípio da eficiência, conforme estabelecido pelo Art. 5º da referida Lei.
- A observância dos procedimentos licitatórios, com critérios claros e objetivos, assim como a seleção do fornecedor que melhor atende às necessidades públicas comprovam a aderência ao princípio da impessoalidade e da moralidade.
- A estimativa das quantidades a serem contratadas foi realizada com base em um estudo preliminar técnico robusto e realista, conforme indicam os incisos IV e VI do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021, que destaca a importância da definição precisa da demanda a fim de evitar a contratação de quantitativos superestimados ou subestimados.
- Ademais, a pesquisa detalhada de mercado, conforme exige o inciso V do mesmo artigo, assegura que os preços estão condizentes com os praticados no mercado, o que corrobora o cumprimento dos princípios de economicidade e de eficiência na aplicação dos recursos públicos.
- A definição de não se adotar o sistema de registro de preços, considerando a

necessidade de entregas diárias e a inexistência de almoxarifado municipal para armazenamento, foi embasada no planejamento eficiente da aquisição, em sintonia com os incisos I a III do § 1º do Art. 40, reforçando a viabilidade da contratação e dicotomia com as boas práticas de administração pública.

- Por fim, o presente processo licitatório promove o atendimento ao interesse público, assegurando a continuidade do serviço educacional, essencial para o desenvolvimento sustentável do município em questão, tal qual preconiza o Art. 5º da Lei 14.133/2021.

Baseados nestas considerações, conclui-se favoravelmente quanto à adequação, viabilidade e razoabilidade da contratação proposta, reiterando o alinhamento com os dispositivos legais vigentes e com as melhores práticas de governança pública na esfera das contratações.

Ubajara / CE, 28 de fevereiro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


TIAGO MANSO BARROS
SUPLENTE

Taciana Dager Rosa Costa
MEMBRO


ANTONIO AURIBERTO COSTA CAVALCANTE

MEMBRO


JOÃO PAULO MIRANDA ALBUQUERQUE
PRESIDENTE